

Trindade, Reitor da UNESP, que: 1) atenda as exigências legais vigentes, especificamente quanto a criação de cargos e/ou funções por intermédio de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de os atos de admissão efetivados pela UNESP terem seus registros negados, conforme Deliberação TC-032275/026/01. 2) antes de efetuar admissões de servidores, consulte a Secretária da Fazenda estadual, para o fim de verificar os limites de despesas do Executivo com pessoal, obedecendo, assim, as disposições dos artigos 21 e 22, parágrafo único e incisos, da Lei Complementar federal n. 101/00.

Publique-se por extrato.

Proc.: TC-000980/010/03. Interessada: UNESP - Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Campus de Ribeirão Claro. Magnífico Reitor: Professor Dr. José Carlos Souza Trindade. Responsável: Maria Rita Caetano Chang, Diretora. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2002. Sentença: Fls. 36/38.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando as manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos, julgo regular a admissão relacionada na fl. 03, e determino o correspondente registro. Recomendando ao Prof. Dr. José Carlos Souza Trindade, Reitor, que, antes de efetuar admissões de servidores para a respectiva Pasta, consulte a Secretária da Fazenda, para o fim de verificar os limites de despesas do Executivo com pessoal, obedecendo, assim, as disposições dos artigos 21 e 22, parágrafo único e incisos, da Lei Complementar federal n. 101/00.

Publique-se por extrato.

Proc.: TC-000994/001/03. Interessada: Câmara Municipal de Murrutinga do Sul. Responsável: Onivaldo Massarenti, ex-Presidente. Presidente: José Antonio Codognato. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2002. Sentença: Fls. 35/38.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando as manifestações favoráveis da Auditoria, Unidade Jurídica, Chefia e SDG, julgo regulares as admissões relacionadas às fls. 3/4, e determino o correspondente registro. Recomendando, entretanto, ao Sr. José Antonio Codognato, Presidente da Câmara Municipal de Murrutinga que observe com rigor o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como nos artigos 16 e 17 da Lei fiscal, sob pena de, no futuro, ser-lhe aplicada multa nos termos do artigo 104, VI, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Publique-se por extrato.

Proc.: TC-001028/005/02. Interessada: UNESP - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente. Responsável: Messias Meneguette Junior, Diretor. Reitor: Prof. Dr. José Carlos Souza Trindade. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2001. Sentença: Fls. 96/99.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo regulares os atos de admissão relacionados na fl. 15, e determino o correspondente registro. Recomendando ao Prof. Dr. José Carlos Souza Trindade, Reitor da UNESP, que atenda as exigências legais vigentes, especificamente quanto à criação de cargos e/ou funções por intermédio de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de os atos de admissão efetivados pela UNESP terem seus registros negados, conforme Deliberação TC-032275/026/01.

Publique-se por extrato.

Proc.: TC-001823/005/03. Interessada: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte. Responsável: Cicero Cirino da Silva, Ex-Prefeito. Atual Prefeito: Dehon Aparecido Toso. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2002. Sentença: Fls. 43/48.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante do exposto, regulares as contratações por prazo determinado de Agente Comunitário de Saúde - PSF, Auxiliar de Enfermagem - PSF, Auxiliares de Serviços Diversos, Enfermeira, Engenheiro Agrônomo, Médico - PSF, Professor para Alfabetização de Adultos e Psicologia, relacionadas nas fls. 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, e determino o correspondente registro, com recomendação ao chefe do Executivo municipal que, nas próximas contratações temporárias, observe a Deliberação TC-A-015248/026/04 deste Tribunal. E julgo irregulares as contratações temporárias de Escriturário, relacionadas na fl. 08, acionando em relação a elas os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas. E, ainda, imponho ao Sr. Cicero Cirino da Silva, Ex-Prefeito de Estrela do Norte, Responsável pelas admissões irregulares, pena de multa que, atento ao porte do Município, fixo no equivalente pecuniário de 100 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar estadual n. 709/93. Determino que a DD. Procuradoria da Fazenda do Estado seja certificada da presente decisão.

Publique-se por extrato.

Proc.: TC-003264/006/01. Órgão: Prefeitura Municipal de Pradópolis. Interessados: Narly Fagundes de Oliveira, Sebastião Dalmazo, José Amâncio Jesus da Silva e Valdir Luiz Maria. Responsável: Luiz Otávio Carniel Gionannetti, ex-Prefeito. Prefeito: Antonio Carlos Campos Rossi. Assunto: Complementação de Aposentadoria e Pensão. Exercício: 2000. Sentença: Fls. 83/86.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo irregulares os atos de complementação de aposentadoria e pensão em exame, acionando em relação a eles os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas.

Publique-se por extrato.

Proc.: TC-005492/026/03. Interessado: CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Responsável: Marcos Antonio Monteiro Conclenci Júnior. Secretário de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo: João Carlos de Souza Meirelles. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2001. Sentença: Fls. 52/57.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando as manifestações favoráveis da Auditoria, Diretoria, Procuradoria da Fazenda do Estado, Unidade Jurídica, Chefia e SDG, julgo regulares as admissões relacionadas nas fls. 03/04, e determino o correspondente registro. Recomendando ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, João Carlos de Souza Meirelles, que: a) observe com rigor as regras constitucionais vigentes, principalmente o inciso IX do artigo 37 que exige lei específica para contratações por prazo determinado; b) após 04 de abril de 2003, todas as admissões de servidores destinadas ao CEETEPS, ocupem cargos, funções ou empregos públicos criados por lei de iniciativa do Chefe do Executivo, como preceitua a Constituição Federal de 1988.

Publique-se por extrato.

SENTENÇAS PROFERIDAS

PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO ROBERTO CARRIÃO

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório.

Proc.: TC-000209/007/04. Órgão: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Faculdade de Odontologia - Campus de São José dos Campos. Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado de 01 (um) professor assistente. Exercício: 2003. Sentença: fls.16-17.

Ante os elementos que instruem o processo, julgo regular a matéria e determino o registro da admissão relacionada às fls. 03 dos autos.

Proc.: TC-000212/007/04. Órgão: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Faculdade de Odontologia - Campus de São José dos Campos. Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado de 01 (um) professor assistente. Exercício: 2003. Sentença: fls. 16-17.

Ante os elementos que instruem o processo, julgo regular a matéria e determino o registro da admissão relacionada às fls. 03 dos autos.

Proc.: TC-000229/007/04. Órgão: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Faculdade de Odontologia - Campus de São José dos Campos. Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado de 01 (um) professor assistente. Exercício: 2003. Sentença: fls.16-17.

Ante os elementos que instruem o processo, julgo regular a matéria e determino o registro da admissão relacionada às fls. 03 dos autos.

Proc.: TC-000902/011/04. Origem: Prefeitura Municipal de Nhandeara. Assunto: Pensão Mensal. Exercício:2003. Sentença: fls. 44.

A vista dos elementos que instruem o processado, considero legais os atos praticados e, em consequência, determino o registro da pensão concedida, discriminada às fls. 03 dos presentes autos.

Proc.: TC-001014/010/04. Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira. Assunto: Admissão de Pessoal - agentes social (02) - concurso/processo seletivo nº 002/2002. Exercício: 2003. Responsável: André Luiz Anchaõ Braga - Prefeito Municipal. Sentença: fls.19-20.

Ante os elementos que instruem o processado, acolho os procedimentos e determino o registro dos autos referentes às contratações temporárias dos servidores relacionados às fls. 03/04 dos autos.

Proc.: TC-001335/010/04. Origem: Prefeitura Municipal de Leme. Assunto: Aposentadoria: Nome /Pis/Pasep /Data do ato de apos.:/ Durval Martins /10097301113/03/07/03; Maria Alice Fernandes /10386226145/01/09/03; Vânia Maria Vasco Molinari /17043715359/02/12/03; Maria de Lourdes Hermogenes Faccioli /10680956902/18/12/03; Maria Aparecida Silva Alonso /10084776193/19/12/03; Leda Maria Barrinha Turatti /10423141098/01/04/03; Mary Elza dos Santos /17009849046/ 05/05/03; e Gizelda Maria Dellai /10438621376/ 15/05/03. Exercício: 2003. Sentença: fls. 17-18.

A vista dos elementos que instruem o processado, considero legais os atos praticados e, em consequência, determino o registro das aposentadorias envolvendo os servidores relacionados.

Proc.: TC-1738/026/02. Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE - Município de Garça. Assunto: contas anuais de 2002. Responsáveis: Cláudio Travassos Delicato e Alair Guerino. Sentença: fls.33.

Ante os elementos que instruem o processado e com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar 709/93, julgo regulares com ressalvas e recomendação as contas apresentadas.

Proc.: TC-001741/007/04. Órgão: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Assunto: Admissão de Pessoal - técnico de segurança do trabalho (01) - concurso/processo seletivo nº 5214/03. Exercício: 2003. Responsável: Antonio Carlos da Silva - Prefeito Municipal. Sentença: fls. 20-21.

Diante das manifestações favoráveis dos órgãos instrutivos, considero legais os atos praticados e determino o registro da admissão constante de fls. 03 dos autos.

Proc.: TC-001775/011/04. Órgão Beneficiário:Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul. Assunto: transferência financeira efetuada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul ao beneficiário supramencionado, durante o exercício de 2003, no valor total de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais). Sentença: fls. 11-12.

Considerando o pronunciamento dos órgãos que participaram da instrução processual, a boa ordem em que se encontram os atos praticados e de acordo com o disposto no inciso XVII, do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, julgo regulares as prestações de contas acima discriminadas, determinando, por consequinte, a quitação dos Responsáveis.

Proc.: TC-1819/026/02. Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina. Assunto: contas anuais de 2002. Responsável: Fernando Luiz Basso. Sentença: fls. 23-24.

Ante os elementos que instruem o processado, julgo regulares as contas apresentadas, com base no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar 709/93.

Proc.: TC-001881/007/02. Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté. Contratada: Guaibê Engenharia Ltda.. Objeto: Construção da nova Câmara Municipal de Taubaté. Em exame:7º Termo de Prorrogação de Prazo prorroga o prazo do contrato celebrado em 20/6/02 até 29/10/04. Responsável: José Bernardo Ortiz - Prefeito Municipal. Sentença: fls. 425.

Considerando os elementos constantes dos autos e das manifestações favoráveis da auditoria (fls. 422/424), julgo regular o presente Termo Aditivo.

Proc.: TC-1895/026/02. Interessado: Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. Assunto: contas anuais de 2002. Responsáveis: Paulo da Silva Amorim, Carlos Miaciro e Julio César Bastos Goulart. Sentença: fls. 35.

Ante os elementos que instruem o processado, julgo regulares as contas apresentadas, com base no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar 709/93.

Proc.: TC-1909/026/02. Interessado: Empresa Municipal de Urbanização São João da Boa Vista - EMURVJ. Assunto: contas anuais de 2002. Responsável: José Carlos da Silva Dória. Sentença: fls. 116-117.

Ante os elementos que instruem o processado e, acolhendo as manifestações da ATJ, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar 709/93, julgo regulares com ressalvas e recomendação, as contas apresentadas.

Proc.: TC-2182/026/02. Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA. Assunto: contas anuais de 2002. Responsável: Joel de Moraes. Sentença: fls. 78-79.

Ante os elementos que instruem o processado e, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar 709/63, julgo regulares com ressalvas e recomendação as contas apresentadas.

Proc.: TC-2199/026/02. Interessado: Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduaeté e Billings - Santo André. Assunto: contas anuais de 2002. Responsáveis: Ramon Álvaro Velasquez, e Luiz Olinto Tortorello. Procuradora: Maria Mirtes Gisolfi - OAB 94.299. Sentença: fls. 65-66.

Ante os elementos que instruem o processado e, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar 709/93, julgo regulares com ressalvas e recomendação as contas em exame.

Proc.: TC-2707/026/01. Interessado: Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM. Assunto: contas anuais de 2001. Responsável: Nilma de Oliveira Luiz. Sentença: fls. 202-203.

Ante os elementos que instruem o processado, julgo regulares com ressalvas e recomendação as contas apresentadas, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar 709/93.

De-se ciência do teor desta sentença ao signatário do Ofício nº 383/02-9a PJM, que deu origem ao expediente TC-2334/004/02.

Proc.: TC-5832/026/00. Interessado: Fundação Sítio Escola do Município de Barra Bonita. Assunto: contas anuais de 2000. Responsável: Niasi Calixto Maluf. Sentença: fls. 56-57.

Ante os elementos que instruem o processado e, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgo regulares com ressalvas as contas apresentadas.

Proc.: TC-5933/026/02. Contratante: Banco Nossa Caixa S/A. Contratada: Newtime Serviços Temporários Ltda.. Objeto: Prestação de serviços de comunicação. Em exame: Termo de Reti-Ratificação do Aditamento nº 4672-003/03 (fls. 768 e 768 v.), de 8/11/04. Autoridade: Daniel Rodrigues Alves - Diretor Jurídico e de Logística. Sentença: fls. 776.

Diante da boa ordem dos documentos carreados aos autos e do opinado pela auditoria (fls. 771/774) e pela PFE (fls. 775), julgo regular o Termo de Reti-Ratificação de fls. 768/768 v.).

Proc.: TC-006759/026/04. Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. Contratada: Empreiteira Pajóan Ltda.. Objeto: Prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos residenciais, comerciais e públicos coletados no município de Ferraz de Vasconcelos (aterro sanitário). Em Exame: Concorrência Pública nº 05 - fls. 39/48. Contrato nº 26/03, de 29.12.03 - fls. 2/6. Valor: R\$1.435.200,00. Prazo: 12 (doze) meses. Responsável: José Carlos Fernandes Chacon - Prefeito Municipal. Sentença: fls. 324.

Considerando os elementos constantes dos autos e das manifestações favoráveis da Auditoria (fls. 316/323), julgo regulares a licitação e o contrato.

Proc.: TC-7353/026/02. Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo. Contratada: MAF Construtora Ltda.. Objeto: Execução de obras e serviços de terraplenagem para a fase “N1”, redes condominiais de água, esgoto, elétrica, telefonia e drenagem, redes viária de esgoto e drenagem, bem como urbanismo, paisagismo, cercamento e pavimentação dos estacionamentos para as fases “N1”, “N2” e “N3”, no Conjunto Habitacional Embu “N”, no Município de Embu. Valor inicial: R\$ 915.941,48. Em exame: Tomada de Preços nº 044/01, Contrato nº 1.03.03.00/ 6.00.00.00/371/01, de 18/1/02, e Termo de Alteração e Reti-Ratificação nº 214/02, de 28/5/02, para acrescer serviços e retificar cláusula de reajuste. Autoridades: Luiz Antonio Carvalho Pacheco - Diretor Presidente, e Edward Zeppo Boretto - Diretor. Sentença: fls.592-594.

Ante os elementos que instruem o processado, e das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos da Casa e da PFE, julgo regulares a tomada de preços, o contrato e o termo de alteração e

reti-ratificação, e legais as despesas pertinentes. Determino, outrossim, o prosseguimento da instrução dos autos referentes ao acompanhamento da execução das obras e serviços (TC-10.379/026/02).

Proc.: TC-8005/026/00. Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Objeto: Prestação de serviços de informática. Em Exame: Termo de prorrogação, aditamento e reti-ratificação, de 18.10.04 (fls. 716/718). Responsável: Ricardo Daruiz Borsari - Superintendente. Sentença: fls. 733.

Considerando os elementos constantes dos autos e as conclusões favoráveis da Auditoria (fls. 728/731) e PFE (fls. 732), julgo regular o termo em exame.

Proc.: TC-009450/026/03. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prestação de serviços de recebimento, transporte e entrega domiciliar de livros didáticos e paradidáticos para as escolas da rede estadual de ensino. Em exame: 1º termo aditivo. Responsáveis: Sérgio Kobayashi e Lorenzo Madrid. Sentença: fls. 120-122.

Ante os elementos que instruem o processado, julgo regular o 1º termo de aditamento firmado ao contrato de que se trata, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Proc.: TC-026985/026/03. Órgão: EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru. Assunto: Admissão de Pessoal - coletor de lixo (18) - concurso/processo seletivo nº 001/02. Exercício: 2003. Responsável: Edmilson Queiroz Dias - Presidente. Sentença: fls. 48-49.

Diante das manifestações favoráveis dos órgãos instrutivos, considero legais os atos praticados e determino o registro das admissões constantes de fls. 36 dos autos.

Proc.: TC-28561/026/02. Contratante: Prefeitura do Município de Jundiá. Contratada: Empresa Limpadora União Ltda.. Objeto: Prestação de serviços de limpeza em unidades de saúde. Em exame: Termo de Aditamento IV, para acrescer serviços ao objeto contratual, no valor mensal de R\$973,30. Sentença: fls. 561.

Considerando as manifestações favoráveis da Auditoria (fls. 558/560), julgo regular o Termo de Aditamento IV, de fls. 554, e legais os atos determinativos das decorrentes despesas.

Proc.: TC-034824/026/03. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo - COESP. Contratada: Construções e Engenharia Ltda. Objeto: Execução da restauração das fachadas e elementos decorativos do Edifício das Arcadas da Faculdade de Direito da USP. Em exame: Termo Aditivo de Serviços nº 1. Responsável: Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguiira Massola. Sentença: fls. 2028-2030.

Ante os elementos que instruem o processado, julgo regular o Termo de Aditamento de Serviços nº 1 ao contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Proc.: TC-039767/026/02. Contratante: Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Transportes. Contratada: Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda.. Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito das dependências do Departamento Hidroviário. Em Exame: Termo aditivo e modificativo nº 001, de 3.5.04, fls. 289/292. Responsável: Oswaldo Francisco Rossetto Jr. - Diretor. Sentença: fls. 304.

Considerando os elementos constantes dos autos e das manifestações favoráveis da Auditoria (fls. 295/297), da ATJ (fls. 299/301) e da PFE (fls. 303) julgo regular o termo em exame.

Proc.: TC-800093/235/99. Interessado: Vitorino Humberto Antoniazzi. Ex-prefeito do Município de Valinhos. Assunto: Matéria ressaltada das contas anuais do exercício de 1999 referente às contratações efetuadas sem prévia licitação para a prestação de serviços de limpeza em logradouros públicos, a confecção de “folder” e cartazes para a “Festa do Figo”, a aquisição de medicamentos e de produtos para a merenda escolar, o assentamento de canaletas, de tubos de concreto e de outros. Sentença: fls. 383-384.

Considero regulares as contratações em comento e legais as despesas deles decorrentes, com recomendação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do Processo TC-800095/405/98, que trata de Apartado referente às despesas irregulares em regime de adiantamento e despesas impróprias efetuadas pelo executivo de São Manuel, no exercício de 1998, da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 1998, considerando o decidido Pela Colenda Segunda Câmara, em sessão de 05 de outubro de 2004, e pela decisão singular publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 07 de janeiro de 2003, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, e nos termos do artigo 97, inciso I, da Lei Complementar 709/93, NOTIFICA, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Senhor Luiz Celso Luizetto, Prefeito Municipal à época dos fatos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da última publicação deste, recolha ao erário os valores impugnados na r. decisão de fls. 74/76 dos autos. Tão logo seja cumprida a decisão, cópia da guia de recolhimento deverá ser remetida a esta corte para a junta dos autos. A ausência de notícias no prazo fixado ensejará adoção de medidas previstas em lei. E para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do Processo TC-5254/026/98, que trata de Exame das Contas anuais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 1998, considerando o decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 10 de março de 2004, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93 e nos termos do artigo 97, inciso I, da Lei Complementar 709/93, NOTIFICA, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, os Senhores Jerson Magalhães e José Jesus Pilon, vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista no exercício de 1998 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da última publicação deste, recolha ao erário os valores impugnados na r. decisão de fls. 136 dos autos. Tão logo seja cumprida a decisão, cópia da guia de recolhimento deverá ser remetida a esta corte para a junta dos autos. A ausência de notícias no prazo fixado ensejará adoção de medidas previstas em lei. E para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.6.4

Processo nº: 17721/026/03
Órgão Concessor: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
UGE: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social De Registro
Beneficiária: Prefeitura Municipal de Cajati e outros.
Exercício: 2001
Pela r. sentença de 11/12/03, publicada no DOE de 18/12/03, foram julgadas regulares, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. Edgard Camargo Rodrigues, as prestações de contas referentes aos auxílios/subvenções/contribuições concedidos as entidades abaixo relacionadas, tendo sido quitados os respectivos responsáveis:

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, R\$70.564,08; Prefeitura Municipal de Eldorado, R\$9.240,00; Prefeitura Municipal de Eldorado, R\$4.060,00; Prefeitura Municipal de Eldorado, R\$11.600,00; Prefeitura Municipal de Eldorado, R\$13.680,00; Prefeitura Municipal de Eldorado, R\$25.296,00; Prefeitura Municipal de Eldorado, R\$20.580,00; Prefeitura Municipal de Eldorado, R\$38.220,00; Prefeitura Municipal de Eldorado, R\$32.755,00; Prefeitura Municipal de Iguape, R\$36.312,00; Prefeitura Municipal de Iguape, R\$11.550,00; Prefeitura Municipal de Iguape, R\$6.325,00; Prefeitura Municipal de Iguape, R\$339,56; Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, R\$10.913,71; Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, R\$10.200,00; Prefeitura Municipal de Iporanga, R\$15.980,00; Prefeitura Municipal de Iporanga, R\$20.280,00; Prefeitura Municipal de Jacupiranga, R\$14.523,16; Prefeitura Municipal de Jiquiá, R\$13.650,00; Prefeitura Municipal de Jiquiá, R\$21.896,00; Prefeitura Municipal de Jiquiá, R\$13.650,00,

Prefeitura Municipal de Jiquiá, R\$35.784,00; Prefeitura Municipal de Jiquiá, R\$10.465,00; Prefeitura Municipal de Jiquiá, R\$5.925,00; Prefeitura Municipal de Miracatu, R\$1.610,00; Prefeitura Municipal de Miracatu, R\$25.670,00; Prefeitura Municipal de Miracatu, R\$2.185,31; Prefeitura Municipal de Miracatu, R\$13.090,00; Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, R\$1.400,00; Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, R\$19.890,00; Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, R\$26.185,00; Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, R\$1.360,00; Prefeitura Municipal de Sete Barras, R\$1.518,73; Prefeitura Municipal de Sete Barras,R\$16.494,95; Prefeitura Municipal de Sete Barras, R\$5.100,00; Prefeitura Municipal de Sete Barras, R\$6.970,73; Prefeitura Municipal de Sete Barras, R\$12.000,00.

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-7.2

Em face a r. Decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 14/09/2004 (Acórdão publicado no DOE de 01/10/2004), constante do processo TC-877/026/02, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, referente à Secretaria da Saúde, cujas contas do exercício de 2002 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da Unidade Gestora Executora abaixo relacionadas, de acordo com as seguintes indicações:

Nome do Responsável: CPF- Valor (R\$)
TC- 877/026/02 - Direção Regional de Saúde DIR-V-Osasco
Divina Pereira N. Lima, 055.491.831-53, R\$ 19.200,00; Maria Cecília Pires, 003.701.958-92, R\$ 12.300,00; Helena Gomes Städlar, 009.056.208-95, R\$ 50.480,00; Marcos Gomes, 042.975.688-70, R\$ 15.500,00; Ailde Rosina G. Cruz, 105.599.538-28, R\$ 3.350,00; Dalva Bernadete Roncolato, 953.409.718-72, R\$ 48.000,00; Lea Rita Luneta, 003.051.928-41, R\$ 68.400,00; Elisabete Bezerra da S. Santos, 057.536.698-24, R\$ 1.100,00; Nanci Cavalcante Rosa, 079.240.538-24, R\$ 15.500,00; Márcia de Lourdes M. Scatolin, 009.444.958-93, R\$ 22.400,00; Nage Nentrie Santa M. Ribeiro, 011.562.688-34, R\$ 10.500,00; Maria Aparecida da Silva Motta, 033.929.058-79, R\$ 11.690,00; Ivanilde Rodrigues, 068.309.058-50, R\$ 10.816,35; Carmem Lúcia C.R.C. Capuano Alexandre, 676.989.728-87, R\$ 30.880,00; Marília Aparecida Cuvide, 996.093.398-91, R\$ 4.248,24; Márcia Regina Lopes, 133.057.718-36, R\$ 15.920,00; Maria Inês de Lima Fátia, 023.329.018-41, R\$ 53.392,88; Nanci dos Santos, 046.074.118-76, R\$ 3.000,00; Maria da Graça Lopes César, 853.957.818-20, R\$ 17.990,00; Vanda Maria Soares, 079.353.378-37, R\$ 199.799,40; Silvana Santana La Serra de Souza, 060.318.508-85, R\$ 22.000,00

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-7.2

Em face a r. Decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 14/09/2004 (Acórdão publicado no DOE de 01/10/2004), constante do processo TC-893/026/02, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, referente à Secretaria da Saúde, cujas contas do exercício de 2002 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da Unidade Gestora Executora abaixo relacionadas, de acordo com as seguintes